



CONTRATO Nº 57/2022.
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 005-2022
PROCESSO Nº 2666-2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA CMN CONSTRUCOES, PAVIMENTACOES E LOCACOES EIRELI, PARA A EXECUÇÃO DA Implantação de Pavimentação de Vias Urbanas em Conceição do Tocantins-TO, conforme contrato de repasse nº 913022/2021/MDR/CAIXA (Pavimentação asfáltica de vias urbanas com calçadas , meio-fio, sarjetas de águas pluviais, acessibilidade e sinalização no município de Conceição do Tocantins -TO).

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o 01.067.149/0001-50, com sede na Praça José Leal, nº 12, centro, CEP 77.305-000, Centro de CONCEIÇÃO DO TOCANTINS-TO, neste ato representada pela Sr. João Paulo Fernandes Costa, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF Nº 862.382.721-04 e RG Nº 409.129 2ª Via SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CMN CONSTRUCOES, PAVIMENTACOES E LOCACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 38.251.619/0001-41, com sede na AV ALFREDO NASSER, 0, QUADRA09 LOTE 16 SALA 03 - LOTEAMENTO NOVA ARAGUAINA, ARAGUAÍNA - TO, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) CRISTIANO MARCELINO MOREIRA, Brasileiro, solteiro, empresário, Rua Xingu, Quadra 01, Lote 13, Apart. 202, Loteamento Pampulha, Município Araguaína-TO, CEP 77.817-650, portador(a) do RG 3.413.447 2ª Via SSP-GO, inscrito(a) no CPF 034.298.506-06, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas modificações, processo administrativo protocolizado sob o nº 2666-2022, Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 005-2022 e proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Implantação de Pavimentação de Vias Urbanas em Conceição do Tocantins-TO, conforme contrato de repasse nº 913022/2021/MDR/CAIXA (Pavimentação asfáltica de vias urbanas com calçadas , meio-fio, sarjetas de águas pluviais, acessibilidade e sinalização no município de Conceição do Tocantins -TO), e demais especificações constantes da solicitação SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, e conforme a proposta de preços da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

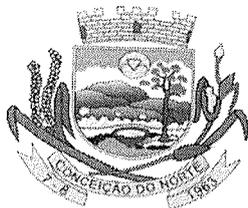
CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, do tipo menor preço, nos termos do Art. 10º, Inciso II, Letra "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - Pelos serviços aqui ajustados, a municipalidade pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 967.611,44 (novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), conforme detalhado em Planilhas Orçamentária e Proposta de Preços ofertados à TOMADA DE PREÇOS Nº 005-2022;

LOTE/MÓDULO/Bloco	R\$ Global	Prazo de Execução do LOTE/MÓDULO
LOTE/MÓDULO 1 – Implantação de Pavimentação de Vias Urbanas em Conceição do Tocantins-TO, conforme contrato de repasse nº 913022/2021/MDR/CAIXA	R\$ 967.611,44 (novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e onze	90 dias



	reais e quarenta e quatro centavos)	
Totais R\$	R\$ 967.611,44	

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela tesouraria do Município em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Boletim de Medição dos trabalhos executados e medidos pela fiscalização da SEC.DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO em obediência ao Cronograma Físico Financeiro apresentado, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas pela CONTRATADA que deverão, devidamente autorizadas, serem encaminhadas para a Administração Municipal e desde que não haja fator impeditivo provocado pelo licitante a ser contratado.

4.2 – As medições serão realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços e deverão ser providenciadas em conjunto com o Fiscal responsável do Contrato.

4.3 - O pagamento será efetuado, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do Art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e na Lei Complementar nº 101/2000.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5 - Junto aos boletins de medição deverão estar contidos os seguintes documentos:

a) - até a Primeira Medição

- a.1- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra;
- a.2- Matrícula da obra junto ao INSS- CEI da OBRA / Cadastro Nacional de Obras-CNO;
- a.3- Garantia de Contrato.

b) - Demais Medições:

- b.1 - Prova de recolhimento junto ao FGTS-GFIP, do pessoal locado para a execução dos serviços;
- b.2 – GPS/INSS específica quitada e folha de pagamento de salários do pessoal locado na obra;
- b.3 – Planilha de Medição e Nota fiscal dos serviços executados no período de acordo com o cronograma ou plano de trabalho determinado pela MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS;
- b.3.1-Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 5% (cinco por cento), ou apresentado pelo Contratado a referida Guia de pagamento do tributo, calculado de acordo o código tributário municipal. Qualquer alteração na legislação e código tributário municipal, deve ser buscada junto ao setor de fiscalização Municipal.

c)-Última Medição:

- c.1- Além dos documentos listados na letra “b” a:
- c.2- Certidão negativa de débitos junto ao INSS referente à obra.
- c.3 - Termo de Recebimento Provisório da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

5.1- O presente CONTRATO terá sua vigência de 06 (seis) meses, obedecendo o cronograma de execução da obra, contados a partir da data da assinatura.

5.1.1 - O prazo de execução dos serviços será de de acordo o cronograma físico-financeiro de cada obra, contados a partir da data de assinatura do Ordem de Serviços.

5.1.2- A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços objeto desta TP nº 005/2022 conforme cronograma-físico financeiro de cada obra, a partir da assinatura e recebimento da Ordem de Serviços.

5.1.3- Os prazos previstos no item 4.1 poderão sofrer aditivos para ampliação dos respectivos prazos a fim de que o objeto contratado possa ser efetivamente executado e atinja o objetivo inicial proposto no plano de trabalho, memoria descritivo ou termo de referência elaborado pela administração.

5.2- O presente contrato poderá sofrer aditivos de acréscimos ou decréscimos nos quantitativos e preços, assim como aditivos de acréscimos de prazos, nos termos dos Art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

5.2.1- Os acréscimos poderão se referir aos serviços já descritos na planilha orçamentária inicial ou ainda os serviços não planilhados inicialmente, a critério da CONTRATANTE e de acordo com o estabelecido em lei e devidamente justificados, lavrando-se em aditivo, nos termos dos Artigos 57 e 65 da lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1-O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções



previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas atualizações, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados somente, no local estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO: na Sede do Município.

6.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2.1- Será aplicada sanção de advertência nas seguintes condições:

6.2.1.1- atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeira;

6.2.1.2- descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

6.2.2- Será aplicada multa nas seguintes condições:

a)- de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b)- de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

6.2.3- Será considerada inexecução parcial do objeto quando:

6.2.3.1- Quando o contratado executar menos de 50% do previsto para cada Item/etapa do cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

6.2.4- Será considerada inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviços pela MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS);

6.2.5- Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos na tabela.

6.2.5.1- Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 02, a fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA SOBRE DO VALOR DO CONTRATO
01	0,10%
02	0,30%
03	0,50%
04	0,70%
05	0,90%
06	1,10%

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	GRAU
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado.	Por empregado/por dia	01
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	Por empregado/por dia	01
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar	Por ocorrência	02
04	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	Por ocorrência	02
05	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	Por empregado	03
06	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia/tarefa	03
07	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização.	Por ocorrência	03



08	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	03
09	Utilizar as dependências da OBRAS para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar Ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais à funcionários, servidores e munícipes.	Por ocorrência	06
12	Usar indevidamente logomarca da MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS.	Por ocorrência	06
13	Apresentar a ART/CREA dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviços.	Por dia/atraso	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou Incompatível com suas atribuições	Por empregado/dia	01
15	Manter documentação de habilitação atualizada	Por Doc/por ocorrência	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou pela fiscalização	Por ocorrência	01
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários à obra.	Por ocorrência	01
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Por empregado/ocorrência	02
19	Cumprir determinação formal ou insrução complementar da Fiscalização.	Por ocorrência	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos no contrato	Por serviço/dia	02
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela fiscalização	Por ocorrência	03
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o Engenheiro Responsável Técnico pela obra, nas quantidades previstas na planilha da contratação ou no edital.	Por dia	04
23	Efetuar pagamento de salários em atraso e em desacordo com a legislação trabalhista, assim como demais encargos constantes de convenção coletiva da categoria.	Por dia/ocorrência	05

6.2.5.2- Quando o contratado deixar de cumprir os prazos previamente estabelecidos para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado na licitação e aprovados pela fiscalização, serão aplicadas as multas conforme a TABELA 03.

6.2.5.3- A apuração dos atrasos será feita mensalmente;

6.2.5.4- As multas por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo contratado e aprovado pela fiscalização.

6.2.6- O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado a sanções variáveis e pregressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

GRAU	MULTA S/ Vr. PREVISTO A SER EXECUTADO NO MÊS	TIPO DO ATRASO
01	0,10%	Brando a Eventual
02	0,30%	Meiano a Eventual
03	0,50%	Brando a Intermitente



04		
05	0,70%	Grave a Eventual
06	0,90%	Mediano a Constante
	1,10%	Grave

6.2.7- Quanto à gravidade o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;

6.2.8- Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer mais de uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

6.2.9- A gravidade do atraso será aferida em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo contratado no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão;

6.2.10- A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso;

6.2.11- No primeiro mês em que ocorrer o atraso, poderá ser aplicada, a critério da fiscalização, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

6.2.12- Se o contratado apresentar, nos períodos de medição seguintes ao(s) do(s) registro(s) de atraso(s), recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a fiscalização poderá a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

6.2.13- A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

6.2.14- Poderá ser aplicada, ainda, a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

6.2.15- Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

6.2.16- O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6.2.17- A Sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS, de que trata o Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá ser aplicada ao contratado, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

6.2.18- Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, prevista no Inciso IV do Art. 87 da lei federal nº 8.666/1993, entre outros casos, quando o contratado:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a PMBG, em virtude atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar, ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato sem consentimento da MUNICIPIO DE Conceição do Tocantins;
- e) cometer ato capitulado como de crime pela lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento MUNICIPIO DE Conceição do Tocantins, após a assinatura do contrato;
- f) apresentar à MUNICIPIO DE Conceição do Tocantins qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) incorrer em inexecução total do objeto;

6.2.19- As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a MUNICIPIO DE Conceição do Tocantins e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente à de multa.

6.2.20- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

6.2.20.1- Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;



- 6.2.21- Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 6.2.22- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 6.2.23- Caso o valor da Garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1-A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas nos Inciso I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de serviços, objeto do presente contrato, poderá ser suspensa ou suprimida à critério da administração, a qualquer tempo, sem que caiba a CONTRATADA, direito a indenização de qualquer natureza.

7.1- Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a-O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b-O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c-A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d-O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e-A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f-A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g-O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h-O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo 1º. do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i-A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j-A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l-Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m-A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do permitido na Lei.
- n- o descumprimento da legislação de segurança do trabalho e a legislação ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DAS RESPONSABILIDADES

8.1-A CONTRATADA deverá apresentar à título de Garantia de Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta vencedora, com validade ultrassando em 90 (noventa) dias o prazo de vigência contratual, contados à partir da data de assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º, do Art. 56 da Lei 8.666/1993:

a)- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b)- Seguro- garantia ou c)- Fiança bancária.

8.2-Desfalçada a Garantia Contratual prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA, para no prazo de 05 (cinco) dias, completar o valor garantido. A não apresentação da nova cobertura de garantia contratual importará imediatamente na rescisão contratual. À CONTRATANTE cabe descontar da garantia contratual toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

8.3- Havendo prorrogação do prazo contratual, através de aditivos, o prazo de validade da Garantia Contratual também deverá ser prorrogado, por igual período, devendo a Contratada apresentar novamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo de Aditamento à aludida renovação da Garantia Contratual.

8.4- A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar os serviços executados e que não atenderem as especificações exigidas nesta contratação e seus anexos.

8.5- A Garantia Contratual apresentada em dinheiro deverá ser depositada através de DAM-Documento de Arrecadação Municipal, na Tesouraria do Município em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de distrato e de penalização nos termos da lei, e deverá ter prazo de vigência de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato;



8.6- A Garantia de Contrato que for feita em dinheiro será devolvida à licitante mediante solicitação por meio de ofício encaminhado à Tesouraria, após o recebimento definitivo da obra, juntamente com a cópia original ou autenticada do DAM- Documento de Arrecadação Municipal,

8.7- A Garantia de execução contratual apresentada na modalidade de Seguro Garantia, deve ser feita através de apólice nominal ao Contratante e emitido por Seguradora Brasileira, com registro na SUSEP- Superintendência de Seguros Privados ou autorizada a funcionar no Brasil pelo BACEN- Banco Central e deverá ter prazo de vigência de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato;

8.8- A Garantia de execução apresentada na modalidade de Fiança Bancária deve ser apresentada em conformidade com a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional- CMN e deverá ter prazo de vigência de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato;

8.9 – O pagamento da 1ª (primeira) medição dos serviços executados, será liberado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, condicionado à apresentação de Garantia Contratual, assim como da apresentação do CEI de Inscrição da Obra no INSS/Cadastro Nacional de Obras-CNO e pela apresentação da ART/CREA da obra, entre outros documentos para manutenção da habilitação fiscal da contratada.

CLÁUSULA NONA: ACEITABILIDADE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1-Compete à CONTRATADA, além de executar os serviços estritamente de acordo com as normas, projetos e especificações fornecidos pela administração municipal, discriminados também na Planilha Orçamentária e no Memorial Descritivo, observando o estabelecido a seguir:

9.1.1 - Executar os serviços estritamente de acordo com as normas, projetos e especificações fornecidos pela Municipalidade.

9.1.2 - Fornecer todos os materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão ser previamente aprovados pela fiscalização, inclusive quando os materiais se referirem às questões de sustentabilidade ambiental, deverá observar as normas e recomendações estadual e nacional quanto ao transporte, depósito, e descarte de materiais e embalagens, sob pena de suportar as multas ambientais e administrativas devidas.

9.1.3 - Na execução dos serviços, deverão ser observadas todas as normas constantes na ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas para Serviços e Planejamento de Engenharia e Arquitetura.

9.1.4 - As condições exigíveis de participação dos intervenientes em Serviços e Planejamento de Engenharia e Arquitetura para garantir as características adequadas aos empreendimentos são as definidas na NBR-5671.

9.1.5 - Responder, em relação aos seus técnicos/empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) Salários;

b) Seguros de acidente;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Vales- Refeição;

f) Vales-Transportes caso necessários;

g) Outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e Convenção Coletiva da Classe, apresentando à fiscalização a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura.

9.1.6 - Apresentar certidões negativas de débitos do Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

9.1.7 – Responder por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes de falhas ou irregularidades na prestação dos serviços que direta ou indiretamente executar nos horários em que atuar, exceto quando esta comprovar que os danos materiais ou a pessoas decorreram de casos fortuitos ou força maior. Tal responsabilidade se estende aos danos materiais ou pessoais causados ao próprio pessoal da Licitante, material, equipamentos e instalações, bem como e de igual modo, da MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS, seus prepostos e de terceiros.

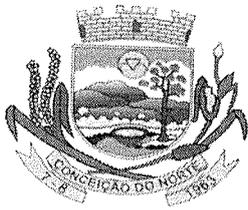
9.1.8 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual, conforme preceituados pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho vigente no país.

9.1.9 - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

9. 1.10 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos Imóveis e Instalações da MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS;

9.1.11- Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, desde que praticada por prepostos nos recintos do MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS;

9.1.12– Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 9.1.13–Os serviços poderão ser executados dentro e fora do horário comercial, de forma a permitir a conclusão dos mesmos dentro do prazo previsto no contrato;
- 9.1.14–O transporte de materiais, equipamentos, operários, bem como pessoal técnico referente a execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- 9.1.15–Após a conclusão dos serviços a Contratada se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO, antes do recebimento definitivo da obra;
- 9.1.16–Todos os equipamentos e ferramentas a serem empregados nos serviços deverão observar as prescrições dos fabricantes e serem da melhor qualidade possível e deverão ser semi-novos ou novos de 1ª uso, de qualidade e compatíveis com os serviços a ser executados;
- 9.1.17–Não serão aceitos os serviços com materiais não incluídos nas especificações. Não se admitirá o emprego de materiais diferentes dos especificados, sem a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO;
- 9.1.18– Quaisquer necessidades de alteração nas especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à fiscalização, com a devida justificativa, comprovando a impossibilidade de atender ao especificado;
- 9.1.19–Especificações similares ou equivalentes deverão ser previamente submetidas à FISCALIZAÇÃO, antes da execução dos serviços;
- 9.1.20–A consulta sobre similaridade ou equivalência deverá ser efetuada pela Licitante a ser contratada em tempo oportuno, não admitindo a FISCALIZAÇÃO que a referida consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;
- 9.1.21–Integram as obrigações da Licitante a ser contratada, a remoção e posterior reposição, a critério da FISCALIZAÇÃO, de quaisquer bens, equipamentos, pavimentação e redes em geral para a perfeita execução dos serviços;
- 9.1.22–A Contratada deverá alocar pessoal qualificado para a execução dos serviços, sendo que o pessoal alocado na obra deverá trabalhar uniformizado, identificado e dotado dos equipamentos de Segurança do Trabalho exigidos para cada tipo de atividade a ser desenvolvida, conforme recomendações do Ministério do Trabalho;
- 9.1.23–Os funcionários alocados à obra pela Contratada e Responsáveis pela execução dos serviços, deverão ser identificados com fornecimento de nome, endereço e número da identidade, devendo a relação prévia do pessoal ser apreciada pela fiscalização;
- 9.1.24– A Contratada deverá prever no valor de sua proposta, a presença durante toda execução dos serviços, de profissional de Engenharia que será o Responsável Técnico(s) pela execução dos serviços;
- 9.1.25– A Contratada deverá possuir no canteiro de obras, barracão para o recebimento da Equipe/pessoal da fiscalização da Contratante e dos órgãos fiscalizadores em geral.
- 9.1.25.1- a cada jornada de trabalho toda a área das obras deverá ser limpa;
- 9.1.26– As ruas e adjacências ao local de realização dos serviços, deverá ser entregue livre de entulho ou sobra de qualquer material, inclusive suas calçadas a cada etapa de execução;
- 9.1.27–Caberá a Contratada quando da necessidade de execução de serviços extracontratuais, a elaboração de planilha orçamentária detalhada, para análise e aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO. A execução desses serviços somente poderá ser realizada após a anuência e aprovação da fiscalização, quando será lavrado o aditivo de acréscimos ou replanejamento;
- 9.1.28– Caberá à Contratada manter no local dos serviços, Diário de Obra atualizado, bem como 01 (uma) cópia de todos os projetos, especificações, cronograma e planilhas dos serviços contratados;
- 9.1.29– Qualquer serviço realizado aos sábados, domingos, feriados e trabalho em período noturno, deverá ser comunicado à Fiscalização da Obra, sob a pena de não serem pagas as medições dos serviços executados durante esses períodos. Deverão esses mesmos serviços ser devidamente anotados em Diário de Obra.
- 9.1.29.1– Quaisquer serviços a serem realizados fora dos referidos horários dependerão da prévia e formal comunicação à Fiscalização e não implicarão em acréscimos ou majoração do preço pactuado para a execução da obra licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro, bem ainda, “horas extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros da contratação.
- 9.1.29.2-Todas as licenças e cadastros devidos para a execução das obras deverão ser providenciados antecipadamente, sem o que não será possível a execução de cada etapa;
- 9.1.29.3-Serviços que demandam anuência ou acompanhamento de outros órgãos da estrutura municipal, inclusive autarquias, deverão ser programados e solicitados documentalmente.
- 9.1.30- a FISCALIZAÇÃO SERÁ exercida através do fiscal do Contratos, com assessoria do departamento de engenharia da MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1-Os recursos para fazer face às despesas desta TP nº 005/2022 correrão à conta do Orçamento Municipal em vigor à saber:



Estado do Tocantins
Conceição do Tocantins
Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins



Processo nº 2666-2022

Tomada de Preço
nº 005-2022

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha
03.39.15.451.0022.1.012 – PAV.ASFALT/CALÇAM/MEIO FIOS EM RUAS E AV	44.90.51	1500 1700	339

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1- Dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do presente CONTRATO, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2-São partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição:

- Processo administrativo protocolizado sob n.º 2666-2022;
- Tomada de Preços n.º 005/2022;
- Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1-Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Arraias/TO - Estado do Tocantins.

E por estarem justos e Contratados, é o presente CONTRATO depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO, 7 de novembro de 2022

CONTRATANTE:

JOAO PAULO FERNANDES
COSTA:86238272104

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO FERNANDES
COSTA:86238272104
Dados: 2022.11.07 17:03:04 -03'00'

MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS
JOÃO PAULO FERNANDES COSTA
Prefeito/Gestor

Assinado de forma digital por CRISTIANO
MARCELINO MOREIRA:03429850606
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14483179000190, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=CRISTIANO MARCELINO
MOREIRA:03429850606
Dados: 2022.11.07 16:44:58 -03'00'

CONTRATADA:

CMN CONSTRUÇOES, PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CRISTIANO MARCELINO MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

01- NEWTON CELIO GUEDES Assinado de forma digital por NEWTON CELIO GUEDES
FERNANDES:307845571 GUEDES
CPF nº 87 FERNANDES:30784557187

02- LUCIOLLA DI PAULLA FARIAS DE ALENCAR Assinado de forma digital por LUCIOLLA DI PAULLA FARIAS DE ALENCAR
BITTENCOURT:8922 ALENCAR
3047153 BITTENCOURT:89223047153